

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Cooperação “Adote uma Praça” no âmbito do Município de Cuiabá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cuiabá, o Programa Municipal de Cooperação “Adote uma Praça”, com a finalidade de promover a participação da sociedade civil na manutenção, conservação e revitalização de praças, parques e demais áreas públicas urbanas.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – incentivar a corresponsabilidade comunitária na preservação dos espaços públicos;
- II – fomentar iniciativas voluntárias de manutenção e revitalização;
- III – ampliar ações de cuidado urbano de forma colaborativa;
- IV – fortalecer práticas sustentáveis e de convivência social;
- V – facilitar a interação entre cidadãos, entidades e o Poder Público para melhoria das áreas públicas.

Art. 3º O Programa terá como diretrizes gerais:

- I – estímulo à participação de moradores, empresas, associações e organizações sociais;
- II – valorização de iniciativas de cuidado preventivo;
- III – transparência, simplicidade e acessibilidade das informações;
- IV – incentivo a ações de baixa complexidade que contribuam para a conservação dos espaços públicos;
- V – respeito às normas urbanísticas e ambientais vigentes.

Art. 4º A cooperação no âmbito do Programa se dará por meio de instrumentos próprios, a serem definidos pelo Poder Executivo, que estabelecerão condições, limites e responsabilidades das partes envolvidas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, na forma da regulamentação, permitir que pessoas físicas, jurídicas ou entidades civis realizem ações de:

- I – manutenção básica;
- II – cuidados de jardinagem e paisagismo;
- III – pintura e pequenos reparos de caráter não estrutural;
- IV – instalação de itens de apoio e conservação, como lixeiras, bancos e elementos de paisagismo;
- V – revitalização preventiva que não altere a finalidade pública da área.

Art. 6º O Poder Executivo poderá autorizar a instalação de placa indicativa contendo a identificação da pessoa, empresa ou entidade cooperante, devendo a referida placa obedecer ao padrão oficial estabelecido pelo Município, quanto a tamanho, cor, material, formato e demais características técnicas.

Parágrafo único. O padrão referido no caput será definido em regulamentação própria do Poder Executivo,



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500300033003500340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



garantindo uniformidade visual e preservação da estética urbana.

Art. 7º As ações realizadas no âmbito do Programa terão caráter complementar às atividades desempenhadas pelo Poder Público e não acarretarão, por si só, qualquer exclusividade sobre o uso do espaço adotado.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo:

- I – critérios e condições para participação;
- II – modalidades de cooperação possíveis;
- III – parâmetros urbanísticos, ambientais e estéticos aplicáveis;
- IV – instrumentos formais necessários para adesão ao Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Cooperação “Adote uma Praça”, destinado a fortalecer a participação dos cidadãos, empresas e organizações sociais na preservação e melhoria das áreas públicas do Município de Cuiabá.

Diversas cidades brasileiras já adotam programas semelhantes, os quais têm se mostrado instrumentos eficazes para promover a revitalização urbana e ampliar a corresponsabilidade da sociedade civil na conservação de praças e parques.

A iniciativa proposta tem natureza colaborativa, voluntária e complementar, sem criar obrigações administrativas, sem interferir na organização interna do Poder Executivo e sem gerar despesas obrigatórias. Trata-se de um marco legal de diretrizes gerais, plenamente compatível com as competências legislativas municipais e alinhado às exigências da Lei Complementar nº 95/1998, que orienta a elaboração de normas de forma clara, objetiva e harmônica.

O Programa busca facilitar a interação entre a comunidade e o Poder Público, permitindo que moradores, associações e empresas contribuam com ações preventivas e de melhoria, sempre em conformidade com os critérios técnicos definidos pelo Executivo Municipal.

Assim, o Projeto apresenta-se como medida de interesse público, ampliando as possibilidades de cuidado com as áreas urbanas e fortalecendo o envolvimento da população na construção de uma cidade mais acolhedora e bem cuidada.

Diante disso, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposta.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 9 de dezembro de 2025

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500300033003500340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABA

**Processo
Eletrônico**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500300033003500340038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

